



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

CONTRATO N.º 059/2019

CARTA CONVITE Nº 009/2019

PROCESSO Nº 042/2019

CONTRATANTE: **GOVERNO DO MUNICIPIO DE MONÇÕES**

O MUNICIPIO DE MONÇÕES, CNPJ n. 59.854.927/0001-31, com sede na Rua Paraná, 805 -Centro, na cidade de Monções – SP e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 30.197.166/0001-00 e Inscr. Estadual nº 458.008.815.115, com sede à Rua Goiás nº 240, centro, na cidade de Monções-SP- através do Senhor Prefeito **DOUGLAS ANTONIO HONORATO**, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	PERCIVAL ROMEIRO DA SILVA – CONSTRUÇÕES-ME-
C.N.P.J.:	29.921.816/0001-30
Inscrição Estadual:	458.008.736.112
Endereço:	Avenida Rondônia nº 655
Bairro:	Jardim Ramires
CEP:	15.275-000
Cidade – UF:	Monções-SP
Telefone:	(17)3484-1218

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	PERCIVAL ROMEIRO DA SILVA
RG	24.569.403
CPF:	126.713.218-30
Estado Civil:	Casado
Endereço:	Avenida Rondônia nº 655
Bairro:	Jardim Ramires
CEP:	15.275-000
Cidade UF:	Monções-SP
Telefone:	(17)3484-1218

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente convite, **a Objetivando a Contratação de Empresa para execução de Obras de Pintura interna, externa, pisos externos e combate de prevenção contra incêndio - Reforma e Manutenção na Escola Municipal EMEIF deste Município de Monções**, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

Os Serviços a serem oferecidos pela Contratada na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 98.504,36 (Noventa e oito mil, quinhentos e quatro reais e trinta e seis centavos)**, nos termos da proposta apresentada pela Contratada, constante do **Processo Licitatório nº 042/2019 – Carta Convite 009/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será **em até (30) trinta dias**, conforme a realização dos serviços mediante laudo de medição assinado e vistado pelo engenheiro da Administração acompanhada da fatura ou Nota Fiscal.

Ocorrendo atraso nos pagamentos do preço contratado, serão estes atualizados pelos índices do IGPM, entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, acrescidos, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

O pagamento será efetuado através do banco que a Contratada indicar, mediante cheque nominativo ou ordem de pagamento, diretamente a crédito da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de até **90 (noventa) dias** a partir da assinatura do convênio, podendo a critério das partes ser prorrogado por igual período.



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei de Licitação vigente, devendo a Contratante informar a Contratada sobre a possível alteração, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato.

03) CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos.
- b) O atraso injustificado do início da execução do Contrato.
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- d) A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;
- e) Razões de interesse do serviço público.

02) A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Contratante, nos casos enumerados no ITEM 01, desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial nos termos da Legislação Processual;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Prefeito Municipal.



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo a parte denunciante o fazer a outra, por escrito, com antecedência mínima de **30** (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

03- Na ocorrência da inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, arcará a mesma com a multa de 10% (dez por cento) do contrato e as penalidades elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.886/1994 e 9.648/1998, nos casos expressos na Cláusula Sétima.

2- Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3- As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com a presente licitação serão suportados pelo setor de Obras e Instalações conforme dotação especificada abaixo:

Ficha: 117-7; unidade: 02.07.00; funcional: 12.361.014.1.013; elemento: 449051.00



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

03) Executar, por sua conta e risco, **os serviços** contratados pela Contratante, sem ônus adicional aos preços pactuados;

02) O presente contrato não poderá ser substituído sem prévia anuência da Contratante.

03) Em qualquer caso, a Contratada assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela entrega da Obra, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos da **Carta-Convite nº 009/2019**, bem como, à proposta da Contratada e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, salvo, na hipótese de prorrogação.

A Contratante arcará com todas as despesas de viagens e alimentação efetuadas pela Contratada, sempre que estes se deslocarem a pedido e a serviço da Contratante, fora da sede do Município.

O referido contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a Contratada pleitear por quaisquer direitos ou vantagens da Consolidação das Leis do Trabalho.

A referida **prestação de serviços será de noventa (90) dias**, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por **ADEMIR OSCANIO ESTIVAL**, Engenheiro ao qual caberá a verificação da **Execução da Obra**, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Fórum da Comarca de Nhandeara/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, para dirimir todas as dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes declaram que aceitam todas as disposições inseridas no presente Instrumento Contratual, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas conhecedoras dos fatos, para o regular processamento.

MONÇÕES/SP, 12 DE JULHO DE 2019.

CONTRATANTE:

DOUGLAS ANTONIO HONORATO

PREFEITO MUNICIPAL

CAMILA FRANCINI DE OLIVEIRA HONORATO

SUPERVISORA MUNICIPAL DE ENSINO

CONTRATANTE

CONTRATADA:

PERCIVAL ROMEIRO DA SILVA – CONSTRUÇÕES-ME-

PERCIVAL ROMEIRO DA SILVA

Testemunhas:

1) _____
Nome
RG

2) _____
Nome
RG